ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Promulgada na Sessão do dia 13/12/91.

LEI MUNICIPAL Nº 019/91

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, usando de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Município de Manacapuru, autorizado por intermédio do seu Prefeito, a assinar convênios com o Estado do Amazonas, União e Municípios, através de seus Ministérios, Secretarias, Autarquias, Delegacias e Fundações, para consecução de serviços e execução de obras de interesse Municipal.

Art. 2º - Esta Lei terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Fica o Município por intermédio do seu Prefeito, na obrigação de enviar à Câmara Municipal de Manacapuru, no prazo de 15 (QUINZE) dias após a assinatura cópias de todos os convênios assinados amparados pela presente Lei, sob pena da mesma ser revogada dentro de quarenta e oito horas após o descumprimento deste Artigo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, em 13 de dezembro de 1991.

ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA